

Chegamos em 2021 e agora? Carnaval é feriado?

Primeiro, há que se ressaltar que o Carnaval não é feriado nacional.

Foi publicada a Portaria nº. 430, de 30 de dezembro de 2020, pelo Ministro de Estado da Economia sobre os dias de feriados nacionais.

Notem:

“Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 15 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 17 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V - 2 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 3 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ser comemorado no dia 01 de novembro (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo após às 14 horas);

XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVI - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo após às 14 horas).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-430-de-30-de-dezembro-de-2020-297214729>

Conforme Portaria o carnaval não está entre as datas estabelecidas como feriados nacionais. Dessa forma, a única maneira do

carnaval ser considerado feriado é se ele for instituído por uma lei estadual ou municipal.

Trago algumas exceções como Rio de Janeiro, onde há lei estadual (5243/08) que determina a terça de carnaval como feriado e o município de Rio Verde, onde há lei municipal (2347/88) que unifica os feriados da cidade e prevê carnaval como feriado.

Goiânia não tem nenhuma lei que determina que o carnaval seja feriado.

Desse modo, os empregados que trabalham em locais que NÃO tem lei estadual ou municipal que determina o carnaval como feriado devem trabalhar NORMALMENTE. Sendo que, se o empregado faltar ao trabalho nos dias do carnaval ficará sujeito a punições, e perderá um dia de trabalho e o repouso semanal remunerado.

Contudo, caso a empresa decida, por sua liberalidade, dispensar o empregado no carnaval poderá acordar a compensação do dia negociado com folga por horas a mais trabalhadas.

Por fim, importante ressaltar que as entidades sindicais podem negociar sobre o carnaval nos instrumentos coletivos. Mas ressalto que, se a convenção coletiva ou acordo coletivo NÃO dispôr sobre o tema, o carnaval continua NÃO sendo feriado nos locais em que não haja tal previsão em lei.

Lorena Blanco
Advogada, Assessora Trabalhista e Sindical FIEG/GESIN
lorenablanca@sistemafieg.org.br